



SENADO FEDERAL

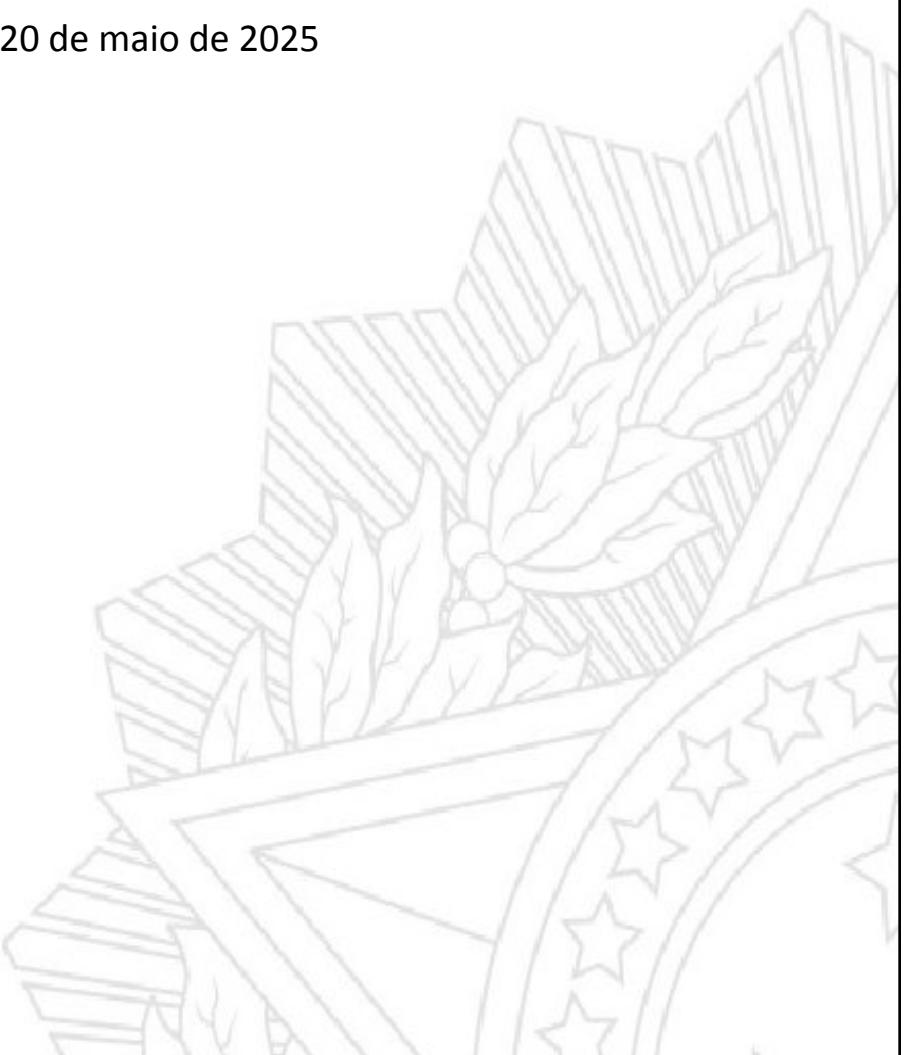
PARECER (SF) Nº 17, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 898, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterando a pena.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro

RELATOR: Senador Esperidião Amin

20 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 898, de 2024, do Senador
Carlos Viana, que *modifica o art. 171 do Decreto-
Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código
Penal, alterando a pena.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 898, de 2024, que *modifica o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterando a pena*, de autoria do Senador Carlos Viana.

Trata-se de projeto de lei que propõe o aumento da pena mínima para o crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, de 1 (um) para 2 (dois) anos de reclusão, mantendo-se a pena máxima de 5 (cinco) anos e multa. O objetivo declarado é coibir a crescente incidência desse tipo de fraude e impedir o uso de benefícios penais desproporcionais à gravidade do delito.

O autor justifica a medida com base em dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que indicam um aumento de 326% nos casos de estelionato entre 2018 e 2022, impulsionados principalmente pelas fraudes eletrônicas. Argumenta, ainda, que a pena atual favorece a

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

reincidência, ao permitir, por exemplo, a suspensão condicional do processo ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

Daqui a matéria seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

Caberá à CCJ pronunciar-se sobre a constitucionalidade e juridicidade da do projeto.

No mérito, do nosso ponto de vista, a nova tipificação proposta deve prosperar, ainda que não em seu formato atual.

O crime de estelionato constitui uma das mais comuns formas de fraude patrimonial, afetando direta e negativamente a confiança nas relações privadas e comerciais. Ao se valer de ardil, o agente lesa o patrimônio alheio, muitas vezes de forma reiterada e com elevado grau de sofisticação, especialmente no contexto digital.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O respeito ao patrimônio individual e coletivo insere-se nesse conceito, sendo dever do Estado zelar pela proteção dos cidadãos contra práticas fraudulentas que fragilizam a ordem social.

A proposta em análise alinha-se aos princípios constitucionais da segurança pública (art. 144 da CF), da eficiência na atuação estatal (art. 37, *caput*) e, também, da devida proporcionalidade na resposta penal, nos termos do princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI). Ao majorar a pena mínima do estelionato, o projeto confere maior rigor à punição de um

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

crime que tem comprovadamente se expandido e gerado sérios danos sociais e econômicos.

Além disso, a medida tem potencial de restringir a aplicação indiscriminada de benefícios penais, como a suspensão condicional do processo, sem eliminar as possibilidades de individualização da pena pelo juiz, que permanece com margem de atuação conforme o caso concreto, se a hipótese for de condenação. É bom frisar: os novos parâmetros não impedirão a aplicação de penas alternativas para a grande maioria dos casos, mas haverá processo e a devida análise pelo Poder Judiciário.

Trata-se, portanto, de resposta legítima e ponderada do Legislativo diante da escalada quantitativa e qualitativa dos delitos de estelionato.

De rigor, por fim, pequena adequação de técnica legislativa, o que fazemos pela emenda ao cabo indicada.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 898, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 898, de 2024, a seguinte redação:

“Estelionato

Art. 171.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF

51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578>



Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. EDUARDO BRAGA
IVETE DA SILVEIRA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCIO BITTAR	3. RENAN CALHEIROS
SERGIO MORO	4. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. EFRAIM FILHO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. VAGO
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. WILDER MORAIS PRESENTE
JORGE SEIF	2. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GIRÃO	3. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ROGERIO MARINHO	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. JAQUES WAGNER PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	2. ROGÉRIO CARVALHO
VAGO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSON TRAD
IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 898/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

20 de maio de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8227509578>